

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

Vistos em correição.

SIMP 000630-197/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP-PI)**, por meio da Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 201 da Lei nº 8.069/1990 (ECA); art. 13 do ECA; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 6º, XX, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; arts. 36, VI, e 38, §§1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; bem como na Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve velar pela proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131), devendo dispor de condições estruturais, materiais e humanas adequadas para o pleno exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece parâmetros para estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, exigindo, em seu art. 17, salas adequadas, recursos lúdicos, condições para atendimentos simultâneos, acessibilidade e equipamentos mínimos;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 212/2022 exige identificação externa visível e instalação do CT em local de fácil acesso à comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 49, determina que o CMDCA estabeleça, em conjunto com o Conselho Tutelar, política permanente de qualificação dos membros;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 disciplina a recomendação como instrumento extrajudicial, enunciativo e persuasivo, que deve ser devidamente motivado, fixar prazo razoável para adoção de providências, requisitar a imediata divulgação ao público e resposta por escrito do destinatário, sem prejuízo de medidas judiciais em caso de inércia;



CONSIDERANDO a inspeção realizada em 15 de agosto de 2025 na sede do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia, com presença dos Conselheiros Tutelares, representantes do Município e da Assistência Social, e as irregularidades apuradas: sede em local de difícil acesso; ausência de acessibilidade; placa de identificação ilegível; inexistência de sala lúdica e de espaço exclusivo a conselheiros; climatização inoperante; equipamentos insuficientes (apenas um computador funcional e impressora sem scanner/cópia); falta de segurança patrimonial; indisponibilidade de veículo próprio; ausência de Regimento Interno e de lei municipal atualizada; inexistência de política de capacitação; e carência de reuniões regulares com a rede de proteção;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – Ao PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI:

Que promova, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos:

1. A realocação da sede do Conselho Tutelar para imóvel de fácil acesso, dotado de, no mínimo, três salas independentes (recepção, atendimento e uso exclusivo dos conselheiros), climatizadas, acessíveis e com recursos lúdicos para o atendimento de crianças e adolescentes, possibilitando atendimentos simultâneos, nos termos do art. 17 e §§ da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Que promova, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

1. A entrega de dois computadores ou notebooks em pleno funcionamento e uma impressora multifuncional (scanner e cópia) ao Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia, além de designar uma secretária administrativa permanente;
2. A climatização adequada dos ambientes de atendimento e trabalho (conserto/instalação de aparelhos de ar-condicionado), garantindo conforto térmico;
3. A disponibilização de veículo de uso exclusivo ao Conselho Tutelar por, no mínimo, três dias por semana, para assegurar presença nas comunidades rurais e respostas ágeis às demandas;
4. A designação de servidor para funções de vigilância e segurança patrimonial na sede;
5. A adequação de acessos e instalações para acessibilidade, observados os parâmetros da Resolução CONANDA nº 212/2022.

Que promova, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis:

1. O envio de projeto de lei ao Poder Legislativo transferindo a vinculação administrativa do Conselho Tutelar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão com orçamento próprio e afinidade com a política de atendimento;
2. A substituição da placa de identificação externa por modelo legível, visível e durável, em conformidade com o art. 17 da Resolução CONANDA nº 212/2022.

II – Ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

Que promova, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

convocação e realização de reunião com o Conselho Tutelar para aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, tomando por base o modelo encaminhado há 2 (dois) anos pelo Conselho, promovendo



as adaptações necessárias; a lavratura de ata e a devida publicação/ciência aos conselheiros e à comunidade.

Que promova, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos:

1. A instituição, em conjunto com o Conselho Tutelar, de política de capacitação permanente dos conselheiros, com cronograma mínimo de quatro capacitações anuais, conforme art. 49 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

III – Ao CONSELHO TUTELAR DE CAJUEIRO DA PRAIA:

Que promova, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

1. A elaboração e encaminhamento de calendário de reuniões bimestrais com CRAS, Saúde, Educação e Assistência Social, para alinhar as atuações na área de proteção à criança e ao adolescente, compartilhar experiências em casos concretos e elaborar planos de intervenções conjuntas em escolas, eventos municipais, hospitais, dentre outros, encaminhando ata da reunião para o Ministério Público.

Que promova, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

1. A participação ativa na reunião do CMDCA destinada à aprovação do Regimento Interno, providenciando sua execução após a aprovação;
2. O ofício aos órgãos da rede local reiterando a obrigatoriedade legal de comunicação imediata ao Conselho Tutelar de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes (ECA, art. 13), com indicação de canais de contato e fluxos.

Que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos:

1. A apresentação ao CMDCA e a esta Promotoria de proposta de atualização da legislação municipal atinente à atuação do Conselho Tutelar, com sugestões de aprimoramento.

DAS DETERMINAÇÕES. DAS CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO APÓS ACEITE.

Encaminhe-se a presente recomendação para a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, com cópia para o Procurador Municipal, para o Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia, para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para, no prazo de 10 (dez) dias, **manifestarem se acatam ou não os termos desta Recomendação, encaminhando justificativa fundamentada, no mesmo prazo, caso não acatem.**

A ciência desta Recomendação caracteriza a notificação formal dos responsáveis. A inércia poderá ser considerada elemento de dolo ou má-fé para fins de responsabilização, nos termos das legislações pertinentes.



Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do MPPI. Encaminhe-se ao Conselho Superior do MPPI, ao CAODIJ, aos destinatários e à comunidade local, pelos meios eletrônicos disponíveis, para conhecimento e controle social.

Luís Correia - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

